

LEIS E DECRETOS**DECRETO Nº 12.029, DE 15 DE Dezembro DE 2005**

Altera dispositivos do Decreto nº 11.818, de 14 de julho de 2005, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **NORSA REFRIGERANTES LTDA.**, CAGEP Nº 19.403.855-6.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto nº 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO, o que consta do Processo nº 20.038/05, de 18 de agosto de 2005, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo e do Parecer Técnico nº 039/05, de 21 de agosto de 2005, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 11.818, de 14 de julho de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o segundo **CONSIDERANDO**:

***CONSIDERANDO**, o que constam dos Processos nºs 20.015/05, de 31 de março de 2005 e 20.038/05, de 18 de agosto de 2005 da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo e dos Pareceres Técnicos nºs 032/05, de 07 de julho de 2005 e 039/05, de 21 de agosto de 2005, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

II - o art. 5º:

*Art. 5º Fica fixado o limite mínimo mensal da receita bruta até 31 de julho de 2005 em **6.866.591,90 UFR-PI** (seis milhões, oitocentas e sessenta e seis mil, quinhentas e noventa e uma UFR-PI e noventa centésimos), e a partir de 01 de agosto de 2005 em **1.463.421,71 UFR-PI** (um milhão, quatrocentas e sessenta e três mil, quatrocentas e vinte e uma UFR-PI e setenta e um centésimos), acima do qual incidirá a dispensa do pagamento do ICMS, na forma do art. 1º, § 1º, apurado nos termos dos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E TURISMO P. P. 17804

**DECRETO Nº 12.030 DE 15 DE Dezembro DE 2005.**

Abre ao Orçamento Geral do Estado, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 18.205.000,00

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado, Art. 2º e Parágrafo Único da Lei nº 5.496 de 29 de setembro de 2005.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Estado em favor dos órgãos, Secretaria da Educação e Cultura, Secretaria do Desenvolvimento Rural, Secretaria da Infra-Estrutura/Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI e Secretaria da Assistência Social e Cidadania, crédito suplementar no valor de R\$ 18.205.000,00 (dezoito milhões, duzentos e cinco mil reais), destinados a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação da Fonte 00 - Recursos Próprios do Estado e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicada no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 15 de dezembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO**ANEXO I**

ANEXO AO DECRETO Nº 12.029, de 15/12/2005.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
14102.12361611.037	GERENCIAMENTO DOS RECURSOS DO FUNDEF-FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	FO	3.3.90.36	15	400.000
14102.12361611.037	GERENCIAMENTO DOS RECURSOS DO FUNDEF-FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	FO	3.3.90.39	15	600.000
14102.12361622.071	MANUTENÇÃO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL	FO	3.3.90.36	14	100.000
14102.12362592.072	MANUTENÇÃO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO	FO	3.1.90.11	00	15.080.000
14102.12362592.072	MANUTENÇÃO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO	FO	3.3.90.39	00	1.000.000
15101.20606451.236	CONCESSÃO DE APOIO ÀS AÇÕES INTEGRADAS DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	FO	3.3.90.39	00	500.000
16206.04122042.030	COORDENAÇÃO GERAL DA COMDEPI	FO	3.1.90.11	00	45.000
30101.08122042.178	COORDENAÇÃO GERAL DA SASC	SO	3.1.90.11	00	180.000
30101.08122042.178	COORDENAÇÃO GERAL DA SASC	SO	3.3.90.14	00	20.000
30101.08122042.178	COORDENAÇÃO GERAL DA SASC	SO	3.3.90.30	00	100.000
30101.08122042.178	COORDENAÇÃO GERAL DA SASC	SO	3.3.90.33	00	50.000
30101.08122042.178	COORDENAÇÃO GERAL DA SASC	SO	3.3.90.36	00	130.000
TOTAL					18.205.000

ANULAÇÃO**ANEXO II**

ANEXO AO DECRETO Nº 12.029, de 15/12/2005.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
14101.12122042.046	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	FO	3.3.90.36	00	6.100.000
14101.12122042.046	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	FO	3.3.90.38	00	99.000
14101.12122042.046	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	FO	4.4.90.51	00	99.000
14101.12122821.178	MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	FO	3.3.90.36	00	129.000
14101.12122822.047	COORDENAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	FO	3.3.90.39	00	81.000
14102.12361602.051	GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	FO	3.1.90.13	00	6.800.000
14102.12361611.037	GERENCIAMENTO DOS RECURSOS DO FUNDEF-FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	FO	4.4.90.51	15	200.000
14102.12361611.037	GERENCIAMENTO DOS RECURSOS DO FUNDEF-FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	FO	4.4.90.52	15	300.000
14102.12361611.037	GERENCIAMENTO DOS RECURSOS DO FUNDEF-FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	FO	4.4.90.61	15	500.000
14102.12361612.071	MANUTENÇÃO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL	FO	4.4.90.51	14	100.000
14102.12361621.190	MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DE ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDESCOLA)	FO	3.3.90.39	00	200.000
14102.12361621.200	ÁGUA NA ESCOLA	FO	4.4.90.51	00	148.000
14102.12361621.200	ÁGUA NA ESCOLA	FO	4.4.90.52	00	148.000
14102.12362602.064	RECURSOS MATERIAIS E TECNOLÓGICOS DE APOIO AO ENSINO MÉDIO (PROMEDIALVORADA)	FO	4.4.90.52	00	498.000
14102.12362611.140	CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ENSINO MÉDIO (PROMED)	FO	3.3.90.36	00	99.000
14102.12366611.002	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA (SEEDMEC)	FO	3.3.90.39	00	99.000
14102.12366621.997	MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	FO	4.4.90.51	00	299.000
14102.12366622.087	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	FO	3.3.90.39	00	700.000
TOTAL					16.602.000

P. P. 17800 a 17803

**DECRETO Nº 12.031 DE 15 DE Dezembro DE 2005.**

Modifica o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), para o exercício financeiro de 2005.

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Art. 36, Parágrafo Único e Art. 37 da Lei nº 5.407, de 05 de agosto de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica modificado o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instituído pelo Decreto nº 11.606, de 29 de dezembro de 2004, em favor do órgão: Gabinete do Vice-Governador e Polícia Militar do Piauí.

Parágrafo Único - As modificações realizadas conforme Anexos, consistem na alteração das dotações entre elementos de despesas contidas nos mesmos projetos e/ou atividades e grupos de natureza de despesas, não afetando assim a classificação orçamentária originalmente prevista no Orçamento Geral do Estado, conforme, Lei nº 5.430, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 2º - A Secretaria do Planejamento efetuará as providências necessárias para a correta classificação junto ao Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - PI, 15 de dezembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO